



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER PROJETO DE LEI Nº 012/2026

AUTORIA: VEREADOR WELINGTON ESTEVÃO DA SILVA

PARECER PELA APROVAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa do Ilustre Vereador Wellington Estevão da Silva, que “dispõe sobre a denominação do ESF (Estratégia de Saúde Familiar), que passa a se chamar ESTRATÉGIA DE SAÚDE FAMILIAR MIGUEL MARQUES DA COSTA localizado no Bairro do Guarani, nesta cidade.

Após análise da propositura, no que tange a construção do texto e constitucionalidade, da legalidade, interesse social, público e legitimidade, não foi encontrado óbice capaz de impedir a tramitação regular nesta Casa legislativa e que importe em inconstitucionalidade, ilegalidade.

Não existem dúvidas que este Projeto, que homenageia ilustre cidadã, reforça o compromisso da Administração Pública Municipal com o cumprimento da Norma maior, bem como com a transparência, a legalidade e a eficiência.

Entendemos, que resta evidente seu caráter de excepcional interesse público.

Valendo-se de sua atribuição, como prevê o Regimento Interno desta Casa de Leis, os Membros da Comissão entendem que, a proposição ora analisada não apresenta vícios que a tornem inconstitucional, bem como não infringe o sobredito Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Assim, a Comissão, concluem que o presente projeto de lei não afronta nenhum dispositivo Constitucional.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

Portanto, diante, da análise legal, não há óbice à sua tramitação regular nesta Casa Legislativa que importe em inconstitucionalidade ou ilegalidade. Sendo dessa forma o parecer pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.

Saquarema, 26 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

WELLINGTON ESTEVÃO DA SILVA
Vereador – Presidente

EVANILDO FERREIRA DE SILVA
Membro

PAULO RENATO TEIXEIRA RIBEIRO
Membro